



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270

**LEI Nº 853, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS A DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em face das suas competências previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os agentes públicos municipais poderão dirigir veículos oficiais de titularidade do município de Alto Rio Doce/MG, condicionados a:

I- Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser utilizado;

II- Uso exclusivo no interesse público, vedado expressamente o emprego no trajeto residência à sede do órgão a que vinculado o agente público, ressalvados os veículos designados aos gabinetes do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, no uso destes;

III- Solicitação prévia e voluntária do agente público, em formulário próprio constante do anexo I, a exceção do Prefeito e Presidente da Câmara;

IV- Autorização formal, publicada em Portaria do Prefeito ou Presidente da Câmara, a depender do ente de vinculação do bem a ser utilizado;

§1º- Todos os agentes públicos autorizados a direção de veículos deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação previamente de se atestar as condições de tráfego em via pública, declarando ciência da responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha cometer na direção a ensejar infrações ou ilegalidades, conforme anexo II desta Lei.

§2º- O uso de veículo oficial pelo Prefeito ou Presidente da Câmara dispensa apenas a Portaria de que trata o inciso IV.

**Art. 2º** - Ficam acrescidas às funções originárias dos agentes públicos as atribuições de motorista.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270

**Art. 3º** - O controle de manutenção e conservação dos veículos oficiais será realizado diariamente pelo usuário do bem e servidor designado pelo órgão municipal de transportes competente.

I – Adoção de ficha padrão de check list na retirada e devolução do veículo oficial, nela constando a conferência de itens obrigatórios, itens de segurança, estrutura, nível de combustível, documentos e limpeza;

II – Porte obrigatório de ficha do servidor despachante, nela constando o destino e descrição da atividade de interesse público a que empregado o veículo;

III – O registro público de todo e qualquer acidente de trânsito, envolvendo veículo de titularidade do município.

**Art. 4º** - Para a condução de veículos especiais como de urgência e emergência, bem como escolares, o agente solicitante somente será autorizado, mediante apresentação de cursos de formação especializada, previstos em lei e atos normativos dos órgãos de trânsito.

**Art. 5º** - Como medida de transparência e controle, fica estabelecido ainda:

I - O veículo oficial somente poderá ser utilizado se emplacado e plotado com símbolos e sinais característicos padronizados os quais evidenciem claramente sua utilidade pública;

II- Os veículos contratados para prestarem serviços públicos deverão apresentar sinais distintivos removíveis, quando em serviço pelo município;

III- É obrigatório o pernoite de veículos oficiais em sede do órgão de transporte, de modo que sua permanência fora de sede deverá ser justificada e devidamente autorizada formalmente pela autoridade competente o órgão municipal de transportes;

IV- O órgão municipal de transporte deverá manter relatório de viagens e emprego de veículos oficiais atualizados e disponíveis para consulta.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 25 de outubro de 2021.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270

### ANEXO I

#### SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §1º, da Lei municipal nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
servidor \_\_\_\_\_ lotado \_\_\_\_\_ na  
Secretaria \_\_\_\_\_, CNH nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, categoria \_\_\_\_\_, solicita autorização para dirigir  
veículo do município, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, em  
razão de não haver motorista disponível.

Alto Rio Doce/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor Autorizo a excepcionalidade  
mediante assinatura e apresentação do termo de responsabilidade para dirigir veículo, ao  
servidor designado como responsável pela frota municipal.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
Diretor Departamento de Transportes



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §3º, da Lei municipal nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, servidor lotado na Secretaria \_\_\_\_\_, ao dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- de preencher devidamente as fichas ou documentos necessários do veículo, que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

\_\_\_\_\_  
Servidor

A cargo do servidor encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos:

Veículo: \_\_\_\_\_

Placas: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG